

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE  
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**

*como Fiduciante,*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário,*

**PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

*como Interveniente Anuente,*

---

Datado de  
15 de abril de 2021

---

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato"):

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 5739, 6º andar, sala 606, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 84.962.919/0001-56 e na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE nº 41300009392, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciante");

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob n.º15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

**PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 5739, 6º andar, sala 606, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.091.543/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Interveniente Anuente").

Sendo a Fiduciante e o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente referidos em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte".

### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) A Fiduciante é acionista da Emissora, a qual deseja captar recursos para (i) a ampliação da PCH Boa Vista II, por meio de implantação de duas unidades geradoras de 8.000 kW, atualmente constituída de duas unidades geradoras de 4.000 kW, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada; (ii) construção de Subestação de Seccionamento 138 kV, denominada SE Faxinal da Boa Vista. As obras para a ampliação da PCH serão realizadas pela Emissora ("Projeto");

(ii) para financiar a implantação do Projeto, a Emissora emitiu debêntures simples ("Debêntures"), mediante a celebração, em 15 de abril de 2021, do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não*

*Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da PCH BV II Geração de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”);*

(iii) nos termos da Escritura de Emissão, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Debêntures, a Fiduciante comprometeu-se, a alienar fiduciariamente, dentre outras garantias, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, as Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definição abaixo), nos termos previstos neste Contrato;

(iv) o Sr. Itamir Viola, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3692793-3/ SSP-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 697.447.699-04, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, na Rua Tocantins, 2075, CEP 85.501-292 (“Sr. Itamir”) e o Sr. Roberto Elias da Silva, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 49349955/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 738.844.649-49, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, na Avenida Tupi, 2692, CEP 85.501-065 (“Sr. Roberto”), celebraram com a Emissora, em 14 de janeiro de 2021, o “Instrumento Particular de Mútuo Conversível em Participação Societária, Promessa de Investimento e Outras Avenças”, na qualidade de credores e mutuantes, com a intervenção anuente da Fiduciante, na qualidade de fiadora, conforme aditado (“Instrumento de Mútuo”). Tal instrumento têm como objeto regular os termos e condições da disponibilização por Sr. Itamir e Sr. Roberto, a título de mútuo em favor da Emissora, do montante de R\$ 20.650.000,00 (vinte milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) (“Valor do Mútuo”), o qual será utilizado, pela Emissora para custear as obras de ampliação da Usina Boa Vista II;

(v) de acordo com o Instrumento de Mútuo, Sr. Itamir e Sr. Roberto serão titulares e legítimos proprietários de ações preferenciais representativas do capital social da Emissora, todas subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer gravames, e que totalizam atualmente o montante de ações, correspondente a 14,58% (catorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) do capital social da Emissora;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1 DEFINIÇÕES**

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregadas e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o

mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2 O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados ou na Escritura de Emissão.

1.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos.

1.4 Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto (i) sábados; (ii) domingos; (iii) feriados declarados nacionais; ou (iv) qualquer dia em que os bancos comerciais não estejam abertos ou estejam autorizados ou compelidos a permanecer fechados ou ordem executiva para fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

## **2 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728 de 14 de junho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a redação dada pela Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, conforme aditada de tempos em tempos, incluindo a obrigação de pagar as parcelas de principal, juros remuneratórios, juros e encargos moratórios, comissões, multas convencionais e demais despesas devidas nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos e garantias relativas à Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente e transfere aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária"):

- (a) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Fiduciante e emissão da Emissora, que na data da

celebração deste Contrato são representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente");

(b) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência deste Contrato, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que, a partir desta data, sejam porventura atribuídas à Fiduciante, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos deste Contrato e passarão, portanto, a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente", com exceção da conversão do Instrumento de Mútuo em favor do Sr. Itamir e do Sr. Roberto, cujas ações não serão outorgadas em garantia por meio do presente Contrato; e

(c) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Fiduciante em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, os "Bens Alienados Fiduciariamente").

2.1.1 Os certificados, cautelares ou outros documentos representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"), se e quando emitidos, deverão ser mantidos na sede da Emissora, sendo uma cópia autenticada dos mesmos entregues nesta data ao Agente Fiduciário, e incorporam-se à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente".

2.1.2 O livro de registro de ações nominativas ("Livro de Registro") e o livro de transferência de ações ("Livro de Transferência") da Emissora serão mantidos sob a guarda e custódia da Emissora, sendo uma cópia autenticada integral dos mesmos entregues ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis

contados da celebração deste Contrato, refletindo a anotação do ônus constituído nos termos deste Contrato.

2.1.3 As Ações Alienadas Fiduciariamente nesta data encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato. Sempre que ocorrer qualquer alteração nas participações acionárias da Emissora na forma da Cláusula 2.1 (b) acima, incluindo quando da conversão do Instrumento de Mútuo em favor do Sr. Itamir e do Sr. Roberto, quando a totalidade das ações de emissão da Emissora e de titularidade da Fiduciante passarão a ser representativas de 85,42% (oitenta e cinco inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) do capital social da Emissora, a fim de resguardar a manutenção da Alienação Fiduciária da totalidade das ações de Emissão da Emissora, e de titularidade da Fiduciante, o Anexo I deverá ser atualizado por meio de aditamento ao presente Contrato, a ser celebrado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida alteração, conforme modelo constante do Anexo III.

2.1.4 Como resultado da garantia objeto deste Contrato, as Partes reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Bens Alienados Fiduciariamente serão transferidos para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e que a Fiduciante deterá a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que este Contrato tenha sido integralmente extinto.

2.1.5 Para fins do disposto no inciso "x" do art. 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), as Ações Alienadas Fiduciariamente representam, na data de assinatura deste Contrato, o valor total de R\$ 49.092.707,00 (quarenta e nove milhões, noventa e dois mil, setecentos e sete reais, com base no patrimônio líquido da Emissora informado nas demonstrações financeiras auditadas, data base de 31 de dezembro de 2020, equivalente a 70,1324% (setenta inteiros e um mil, trezentos e vinte e quatro décimos de milésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures na Data de Emissão.

2.1.6 Exclusivamente para fins da Cláusula 2.1.5 acima, o valor do patrimônio líquido da Emissora foi verificado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020. Esta metodologia não deve ser empregada para a avaliação e valoração Ações Alienadas Fiduciariamente para quaisquer outros fins ou dispositivos do presente Contrato, em especial para fins de reforço ou de excussão da Alienação Fiduciária, devendo a excussão observar o disposto na Cláusula 5 abaixo.

2.2 Para os fins legais, as Partes resumem abaixo as principais condições financeiras da Escritura de Emissão:

2.2.1 Escritura de Emissão:

(a) Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures: O valor total da Emissão é de R\$ 70.000,000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão e serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures.

(b) Data de Emissão: 15 de abril de 2021.

(c) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de 20 (vinte) anos, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2040, ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa, conforme disposto na Escritura de Emissão.

(d) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme disposto na Escritura de Emissão.

(e) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente à (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2035 (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035 ("Tesouro IPCA+ 2035"), acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) ou (ii) 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias

Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(f) Amortização: O Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas conforme previsto na Escritura de Emissão.

(g) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

(h) Garantias das Debêntures: (a) Garantias Reais: além desta Alienação Fiduciária, a cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme disposto no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado nesta data pela Emissora e pelo Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos"), (b) penhor de determinados equipamentos e máquinas, conforme disposto no Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças celebrado nesta data pela Emissora e o Agente Fiduciária ("Contrato de Penhor de Equipamentos") e (c) Fiança Bancária: fiança bancária a ser prestada junto a instituições financeiras de primeira linha, a critério dos Debenturistas, nos termos do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças celebrado entre a Emissora e o Itaú Unibanco S.A. e da Escritura de Emissão.

### **3 OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE**

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Fiduciante, obriga-se, a partir desta data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a:

(a) não ceder, transferir, vender ou gravar com ônus de qualquer natureza, nem de modo subordinado ou sob condição suspensiva, os Bens

Alienados Fiduciariamente, nem os direitos deles decorrentes, inclusive o direito de preferência à subscrição de ações, os dividendos e os juros sobre o capital próprio, ou celebrar qualquer acordo que coloque ou que possa vir a colocar em risco a garantia prevista neste Contrato, exceto nos termos permitidos na Escritura de Emissão e no Instrumento de Mútuo;

(b) proceder aos registros contábeis pertinentes, na rubrica/conta em que estiverem registradas as Ações Alienadas Fiduciariamente do gravame aqui constituído;

(c) cumprir todos os passos e formalidades para aperfeiçoamento da presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente;

(d) reembolsar o Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e Cláusula 10 do presente instrumento, todos os custos e despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário tendo em vista seus direitos, obrigações e demais formalidades previstas neste Contrato, devidamente comprovados pelo Agente Fiduciário através da entrega de documentos comprobatórios das despesas;

(e) defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, turbação, reivindicação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente ou este Contrato e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, fornecendo ao Agente Fiduciário as informações acerca do ato, ação, procedimento ou processo em questão razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário;

(f) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ciência, a ocorrência de qualquer acontecimento que possa ter, ou resultar, em efeito substancial adverso em sua capacidade de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato ou ameaçar a Alienação Fiduciária ora prestada;

(g) pagar ou tomar todas as medidas para que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados nas esferas administrativa e/ou judicial;

(h) manter todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(i) manter válida e eficaz, bem como renovar, conforme aplicável, a procuração outorgada no âmbito deste Contrato pelos prazos estipulados na Cláusula 5.8.1 abaixo;

(j) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Bens Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, alienação fiduciária, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, enquanto perdurarem as Obrigações Garantidas, salvo pelo ônus criado por meio do presente Contrato; e

(k) tempestivamente e às suas expensas, tomar todas as medidas razoavelmente pertinentes à proteção da garantia aqui constituída e dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, resultantes do presente instrumento;

(l) manter vigente, cumprir e fazer cumprir o "Acordo de Acionistas da PCH BV II Geração de Energia S.A.", celebrado em 14 de janeiro de 2021, pela Fiduciante, o Sr. Itamir e o Sr. Roberto, com interveniência anuência da Emissora, conforme cópia prevista no Anexo IV deste Contrato ("Acordo de Acionistas"), e somente alterá-lo mediante o prévio consentimento dos Debenturistas, sendo que em caso de descumprimento das obrigações previstas no Acordo de Acionistas, a Fiduciante se obriga a notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência.

3.2 O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula 3 poderá resultar em vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a exclusivo critério dos Debenturistas, nos termos da alínea "(g)" da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, mediante assembleia geral de debenturistas convocada para este propósito.

3.3 Este Contrato e todas as obrigações da Fiduciante relativas a este Contrato permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas e deverão ser liberadas conforme os termos e condições previstos na Cláusula 7 do presente Contrato.

3.4 A Fiduciante obriga-se a não reconhecer qualquer deliberação dos seus órgãos societários que viole o presente Contrato. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato, tal deliberação

será nula de pleno direito, assegurado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

3.5 Enquanto não tiver ocorrido nenhum Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures e sem prejuízo dos demais direitos e obrigações dos Debenturistas, da Fiduciante e da Emissora constantes da Escritura de Emissão, a Fiduciante exercerá livremente seus respectivos direitos de voto nas assembleias da Emissora, salvo em deliberações que digam respeito às matérias abaixo indicadas, sobre as quais estarão sujeitas ao prévio consentimento de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação reunidos em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para este fim:

- (a) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Fiduciante e a Emissora, exceto nas hipóteses autorizadas na Escritura de Emissão;
- (b) aquisição, por terceiros, de participação direta do capital social da Emissora que resulte na modificação do controle acionário direto ou indireto, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;
- (c) liquidação, dissolução ou extinção da Fiduciante e/ou da Emissora;
- (d) redução do capital social da Emissora, exceto nas hipóteses autorizadas na Escritura de Emissão, respeitados os termos ali indicados;
- (e) criação ou emissão de qualquer ação com ou sem direito de voto, ou ainda qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre ações ou títulos ou valores mobiliários de emissão da Emissora e conversíveis em suas ações, sem que haja previsão expressa para que essas passem a integrar a presente a Alienação Fiduciária, em até 20 (vinte) Dias Úteis por meio da celebração de aditamento, exceto aquelas previstas no Instrumento de Mútuo;
- (f) criação de novas classes de ações de emissão da Emissora, exceto a criação prevista no Instrumento de Mútuo;
- (g) resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de ações de emissão da Emissora para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (h) abertura de capital pela Emissora;

- (i) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização atribuídas às ações de emissão da Emissora;
- (j) suspensão de quaisquer direitos sobre as ações de emissão da Emissora; e
- (k) criação de partes beneficiárias ou outros títulos que confirmam direito de participação sobre a Emissora.

3.6 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5. acima, na hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, o exercício pela Fiduciante de seus direitos de voto, decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, para deliberação de qualquer matéria em assembleia geral de acionistas, estará sujeito ao prévio consentimento dos Debenturistas conforme deliberação obtida em Assembleia Geral de Debenturistas. Para tanto, a Fiduciante e a Emissora obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos, sobre a realização de qualquer assembleia ou exercício de direito inerente aos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo certo que o Agente Fiduciário orientará a Fiduciante e a Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado da realização da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar acerca do exercício de voto.

#### **4 DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

4.1 Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Fiduciante presta, nesta data, as seguintes declarações e garantias ao Agente Fiduciário, nas quais o Agente Fiduciário se baseia para celebrar o presente Contrato:

- (a) é sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) os representantes legais que assinam este Contrato têm plenos poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (c) a celebração deste Contrato e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar (incluindo, sem limitação, as Resoluções Normativas da ANEEL nº 766 e 699), contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultam em:
  - (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer

destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo ônus criado por meio do presente Contrato; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(d) a celebração deste Contrato não infringe os termos e condições do Instrumento de Mútuo;

(e) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa de suas Partes, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(f) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Fiduciante, deste Contrato no que toca: (i) à validade do presente instrumento, (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, ou (iii) à sua exequibilidade contra a Fiduciante, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;

(g) a Fiduciante é legítima titular da totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, que, na presente data, se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da Escritura de Emissão, exceto pelo ônus criado pelo presente Contrato; e

(h) a Fiduciante não foi citada e/ou notificada por qualquer autoridade competente acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou a Fiduciante perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto que possam causar um Efeito Adverso Relevante.

4.2 A Fiduciante se responsabiliza por eventuais prejuízos comprovados que decorram da inveracidade destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Debenturistas, de declarar vencidas antecipadamente todas as Obrigações Garantidas, bem como as demais obrigações objeto deste Contrato.

4.3 A Fiduciante, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos comprovados, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e o Avaliador, conforme abaixo definido)

comprovada e diretamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 4.1 deste Contrato.

4.3.1. A indenização a que se refere a Cláusula 4.3 acima deverá ser paga em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário.

4.4 No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Empenhante deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

## **5 EXCUSSÃO DA GARANTIA**

5.1 Ocorrida a declaração de vencimento antecipado em quaisquer das obrigações assumidas nas Obrigações Garantidas ou no presente Contrato, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Direitos das Ações Cedidas Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) executar as Ações Alienadas Fiduciariamente, cobrar e receber os recursos decorrentes da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente e, obrigatoriamente, utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, até o limite das mesmas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (ii) de forma judicial ou extrajudicialmente, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, as Ações Alienadas Fiduciariamente e os direitos delas decorrentes, sendo certo que as Ações Alienadas Fiduciariamente não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas por preço vil, de acordo com as leis aplicáveis, ficando as Ações Alienadas Fiduciariamente, de pleno direito e independente de qualquer formalidade, desvinculadas de quaisquer acordos de acionistas; e/ou (iii) executar os Direitos das Ações Cedidas Fiduciariamente, cobrar e receber os recursos decorrentes da venda ou resgate dos Direitos das Ações Cedidas Fiduciariamente e, obrigatoriamente, utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação dos Direitos das Ações Cedidas Fiduciariamente para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, até o limite das mesmas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

5.1.1 Caso seja exigido pela legislação aplicável, à época da transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente que importem em mudança do controle societário

da Emissora, em razão da excussão da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá requerer a anuência prévia da ANEEL, ou de órgão então competente, para a referida transferência, devendo a Fiduciante e a Emissora contribuírem com o que for necessário para a obtenção de tal autorização.

5.2 Caso os Debenturistas optem pela excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, para fins de fixação do preço mínimo de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Preço Mínimo"), será contratada, pelo Agente Fiduciário, às expensas da Fiduciante, em até 10 (dez) dias contados da data da decretação do vencimento das obrigações assumidas nas Obrigações Garantidas ou no presente Contrato, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, conforme o caso, empresa especializada de primeira linha dentre as 5 (cinco) primeiras instituições do Ranking de Fusões e Aquisições em Valor das Operações divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA no trimestre anterior ao evento de vencimento, que não seja debenturista e/ou acionista, direto ou indireto, da Fiduciante ("Avaliador"). A Fiduciante, a seu exclusivo critério, escolherá o Avaliador dentre 3 (três) opções selecionadas pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e, em caso de inércia da Fiduciante caberá exclusivamente aos Debenturistas a escolha do Avaliador. O Avaliador selecionado deverá entregar seu laudo de avaliação à Fiduciante e ao Agente Fiduciário o mais brevemente possível, preferencialmente em até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva contratação.

5.2.1 Se, após o primeiro leilão, não for possível realizar a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, o Agente Fiduciário procederá a um novo leilão para venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, que não mais precisará observar o Preço Mínimo e nem a obrigatoriedade de venda em bloco único, mas apenas o critério de melhor preço, desde que não seja por preço vil, nos termos do artigo 891 do Código de Processo Civil.

5.3 Mediante a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 5.1 acima, todos e quaisquer eventuais direitos da Fiduciante de receber quaisquer rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições referentes às Ações Alienadas Fiduciariamente cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, até que os recursos obtidos e acumulados sejam suficientes para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, momento em que os direitos referentes às Ações Alienadas Fiduciariamente dispostos nesta Cláusula serão restituídos à Fiduciante nos termos da Cláusula 5.1.2 abaixo, salvo em caso de excussão da garantia, na forma da Cláusula 5.2 acima.

5.3.1 Os recursos apurados com a excussão das garantias constituídas nos termos deste Contrato, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando acordado entre as Partes que, caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer taxas e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário comunicará a Fiduciante por escrito em até 3 (três) Dias Úteis da referida averiguação e procederá com a devolução do valor excedente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da comunicação. A Fiduciante, ao tomar ciência da referida comunicação, deverá fornecer ao Agente Fiduciário as instruções cabíveis para a efetivação da devolução.

5.3.2 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário, na forma prevista no artigo 13, parágrafo 2º da Resolução CVM 17 (ii) saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em circulação; (iii) remuneração, encargos moratórios e demais encargos (incluindo prêmios) devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iv) quaisquer valores devidos pela Fiduciante, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato ou dos demais documentos da Escritura de Emissão, que não sejam os valores a que se referem o item (i) e (iii) acima.

5.3.3 A Emissora permanecerá obrigada ao pagamento das Obrigações Garantidas, até a quitação destas, caso os recursos apurados com a excussão da Alienação Fiduciária não sejam suficientes para tanto.

5.4 A Fiduciante desde já se obriga a praticar todos os atos e observar todos os procedimentos necessários à regular transferência da titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente na hipótese de excussão da garantia prevista nesta Cláusula 5, de forma a respeitar e atender todas as exigências legais e regulamentares necessárias à regular realização de tal transferência.

5.5 A excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme prevista neste Contrato, será procedida de forma independente e em adição a qualquer execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário com relação às Obrigações Garantidas.

5.6 Na hipótese de excussão da presente garantia, a Fiduciante desde já concorda, aceita e reconhece que não terá qualquer direito de reaver, em nenhuma hipótese,

da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do terceiro comprador das Ações Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas proveniente dos recursos decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Fiduciante reconhece, portanto, que: (i) não terá direito a qualquer pretensão ou ação, conforme o caso, contra a Emissora, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou contra eventuais terceiros compradores das Ações Alienadas Fiduciariamente; e (ii) a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou dos eventuais terceiros compradores das Ações Alienadas Fiduciariamente, haja vista que: (a) em caso de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas Fiduciariamente; e (b) o eventual valor residual da venda dos Bens Alienados Fiduciariamente será restituído à Fiduciante após a liquidação das Obrigações Garantidas em até 5 (cinco) Dias Úteis.

5.7 Para o bom e fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, a Fiduciante autoriza, neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, observados os procedimentos aqui estabelecidos, a alienação das respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá vender as Ações Alienadas Fiduciariamente por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas, desde que observado o disposto na cláusula 5.2 acima. A Fiduciante reconhece, ainda, que a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda, desde que realizada nos termos da cláusula 5.2 acima, será considerada se realizada em termos comerciais razoáveis.

5.8 A Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito nomeia o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e do Anexo II.

5.8.1 A procuração é outorgada como condição deste Contrato, conforme aplicável, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil e será válida até e será válida até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.8.2 A procuração ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, é celebrada e entregue nesta data.

## **6 REFORÇO DE GARANTIA**

6.1 Nos termos do artigo 1.427 do Código Civil, na hipótese de qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente vir a ser objeto de sequestro, penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, a Fiduciante, nos termos da alínea "(xii)" da Cláusula 7.3.1 da Escritura de Emissão, substituirá ou reforçará os Bens Alienados Fiduciariamente, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da alínea "(g)" da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, de modo a recompor a garantia prestada ("Reforço de Garantia"). Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o Reforço de Garantia poderá ser implementado pela Fiduciante mediante a alienação/cessão fiduciária em garantia sobre outros bens de propriedade da Fiduciante, ou outra forma de garantia aceita pelos Debenturistas, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, contado da data do recebimento, pela Fiduciante, de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido ou da data do recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comunicação, por escrito, enviada pela Fiduciante neste sentido, o que ocorrer primeiro.

## **7 DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

7.1. Fica desde já acordado que, uma vez comprovada a quitação integral das Obrigações Garantidas, a presente garantia estará automaticamente extinta, devendo a Fiduciante enviar notificação ao Agente Fiduciário solicitando a desconstituição da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato, devendo, para tanto, o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, firmar o termo de liberação da presente Alienação Fiduciária para extinção do presente instrumento de garantia.

## **8 DAS COMUNICAÇÕES**

8.1 Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico ou número de fac-símile estabelecido abaixo, ou a outro endereço ou número de fac-símile que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico ou fac-símile, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor:

para a Fiduciante:

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Av. Sete de Setembro, nº 5739, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná

CEP: 80.250-205  
At.: Fabio Napoli Martins  
Telefone/Fax: 41-3512-0061  
E-mail: fabio@ibemapar.com.br

para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, sala 1401, São Paulo – SP  
04.534-002

Carlos Alberto Bacha; Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira  
(11) 3104-6676 e (21) 2507-1949  
spestruturacao@simplificpavarini.com.br

para a Interveniente Anuente:

**PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Av. Sete de Setembro, nº 5739, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná  
CEP: 80.250-205  
At.: Erick Rodrigues Reis Coelho  
Telefone/Fax: 41-3512-0061  
E-mail: [erick@ibemapar.com.br](mailto:erick@ibemapar.com.br)

8.2 As Partes se obrigam mutuamente a comunicar as demais Partes sobre qualquer alteração de seu endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas de acordo com as informações constantes da Cláusula 8.1. acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

## **9 MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS**

9.1 No exercício de seus direitos e recursos contra a Fiduciante, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, por si ou por terceiros, poderão executar a Alienação Fiduciária ou quaisquer outras garantias outorgadas na Escritura de Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

9.2 O Agente Fiduciário poderá contratar, a exclusivo critério dos Debenturistas, terceiros para a prestação de serviços de controle, monitoramento e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão prevista neste Contrato poderá ser exercida diretamente por tais agentes, em benefício dos Debenturistas, cuja

designação deverá ser previamente informada à Fiduciante, mas independerá da anuência desta. Sendo certo que os custos relativos à tal contratação serão arcados pelos Debenturistas da Emissão.

## **10 DESPESAS**

10.1 Os custos de registro deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como os custos e despesas relacionados ao registro e formalização da garantia constituída neste Contrato será de responsabilidade única e exclusiva da Emissora. A Emissora obriga-se ainda a reembolsar no prazo da Cláusula 10.2, ao Agente Fiduciário as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou em seu nome em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações deste Contrato, observados os termos da Cláusula 10.2 abaixo.

10.2 A Emissora deverá reembolsar o Agente Fiduciário de quaisquer despesas razoáveis, nos termos da Escritura de Emissão.

10.3 O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, a Emissora deverá pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

## **11 REGISTROS E AVERBAÇÕES**

11.1 Este Contrato será protocolado para registro pela Fiduciante nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Curitiba, Estado do Paraná, e São Paulo, Estado de São Paulo, nas quais se situam as sedes das Partes (em conjunto, os "Cartórios Competentes"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a Fiduciante, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos.

11.2 Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo a Fiduciante, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais constando os correspondentes registros.

11.3 Qualquer aditamento ao presente Contrato deverá ser levado para registro pela Fiduciante perante os Cartórios Competentes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos

registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo a Fiduciante, dentro de tais prazos, entregar ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável.

11.4 O registro deste Contrato e dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir ao Agente Fiduciário a alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente, desembaraçadas de quaisquer outros ônus, salvo o ônus criado por este Contrato.

11.5 A Fiduciante obriga-se, ainda a providenciar, previamente à data da primeira subscrição e integralização (conforme disposto na Escritura de Emissão), a averbação das alienações fiduciárias das Ações Alienadas Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no respectivo Livro de Registro da Emissora, ou no livro e sistema da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1º, da Lei nº 6.404/76, nos termos deste Contrato.

11.6 Ainda, após as referidas averbações descritas na Cláusula 11.5 acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia autenticada integral de seu respectivo Livro de Registro e/ou do livro e/ou sistema da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações de emissão da Emissora ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de suas ações, conforme aplicável, evidenciando a anotação das Ações Alienadas Fiduciariamente.

11.7 A Fiduciante será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritas nesta Cláusula 11.

11.8 A Fiduciante, neste ato, obriga-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previstos em lei, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou o agente de custódia, de forma a proceder à oneração das Ações Alienadas Fiduciariamente perante entidades autorizadas a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, dos normativos da CVM e dos regulamentos das respectivas instituições.

## **12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

12.2 Se qualquer item ou Cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

12.3 O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por documento escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

12.4 A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importará renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

12.5 As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 784, 806 a 815 da Lei nº13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

12.6 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

## **13 LEI DE REGÊNCIA E FORO**

13.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2 Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

As Partes, de forma irrevogável e irretratável, reconhecem expressamente a autenticidade, integridade, validade e eficácia jurídicas do presente Contrato e seus anexos, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. As Partes, ainda, concordam que o presente Contrato e seus anexos poderão ser assinados em formato eletrônico por meio de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200- 2 de 24 de agosto de 2001.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

*[Restante desta página intencionalmente deixado em branco.]*

*[Assinaturas seguem na próxima página.]*

*[Página de Assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças]*

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

Nome: Fábio Napoli Martins

Cargo: Diretor Presidente

*[Página de Assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira  
Cargo: Diretor

*[Página de Assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças]*

**PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

---

Nome: Fábio Napoli Martins

Cargo: Diretor Presidente

*[Página de Assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças]*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Cristina Napoli Madureira da  
Silveira  
CPF: 003.978.779-60

\_\_\_\_\_  
Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed  
Fernandes de Oliveira  
CPF: 060.883.727-02

**ANEXO I**  
**ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e**  
**Outras Avenças**

**Descrição das Ações Alienadas Fiduciariamente**

---

| <b>FIDUCIANTE</b>           | <b>NÚMERO DE AÇÕES<br/>ORDINÁRIAS</b> | <b>PERCENTUAL DO<br/>CAPITAL SOCIAL</b> |
|-----------------------------|---------------------------------------|---|
| Ibema Participações<br>S.A. | 17.736.306                            | 100% (cem por cento)                    |

**ANEXO II**  
**ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e**  
**Outras Avenças**

**Procuração ao Agente Fiduciário**

---

Por meio deste instrumento de procuração, **IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 5739, 6º andar, sala 606, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 84.962.919/0001-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), por este ato, em caráter irrevogável, nomeiam e constituem como seus bastante procurador a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob n.º15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da PCH BV II Geração de Energia S.A. ("Debenturistas"), neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Outorgado"), outorgando a esta todos os poderes específicos e em toda a extensão permitida pela legislação aplicável, para, agindo em nome da Outorgante, praticar todos os atos necessários relativos especificamente ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre a Outorgante e o Outorgado em 15 de abril de 2021 (conforme alterado, prorrogado, complementado ou modificado de tempos em tempos, o "Contrato de Alienação Fiduciária"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da PCH BV II Geração de Energia S.A.*" celebrado em 15 de abril de 2021 ("Escritura de Emissão") para, exclusivamente nos casos de inadimplemento de obrigação por parte da PCH BV II Geração de Energia S.A.:

(a) registrar o Contrato de Alienação Fiduciária e quaisquer de seus aditamentos, perante os Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da sede das Partes, caso a Outorgante não o faça;

(b) praticar, em nome da Outorgante, todas e quaisquer ações específicas necessárias para o aperfeiçoamento da alienação fiduciária objeto do Contrato de Alienação Fiduciária;

(c) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Alienados Fiduciariamente, contanto que não relacionados à gestão das operações e atividades da Emissora, inclusive, porém não somente, a comercialização de energia;

(d) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado e consequente execução de garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, realizar a venda judicial ou extrajudicial ou a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, observadas as disposições do Contrato de Alienação Fiduciária, podendo para tanto assinar todos os documentos e contratos neste sentido;

(e) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado e consequente execução de garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, na medida do necessário, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental, conforme necessário, e realizar leilão judicial ou extrajudicial ou venda da totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente em pagamento das Obrigações Garantidas;

(f) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado e consequente execução de garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, na medida do necessário, em razão da natureza do Contrato de Alienação Fiduciária, assinar, em nome da Outorgante, os documentos necessários para realização de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente ou dos demais Bens Alienados Fiduciariamente, bem como para representação da Outorgante perante agentes custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, (incluindo sem limitação a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão), mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, juntas comerciais, cartórios de registro de títulos e documentos e outras entidades competentes;

(g) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado e consequente execução de garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, entregar, assinar e efetivar a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente ou dos demais Bens Alienados Fiduciariamente em favor de seu comprador;

(h) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado e consequente execução de garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, na medida do necessário, em razão da natureza do Contrato, receber o produto financeiro da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente ou dos demais Bens Alienados Fiduciariamente e distribuição e alocação de tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas, sujeito às disposições do artigo 1.364 do Código Civil; e

(i) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado e consequente execução de garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, na medida do necessário, em razão da natureza do Contrato de Alienação Fiduciária, caso haja qualquer parcela de

Ações Alienadas Fiduciariamente ou dos demais Bens Alienados Fiduciariamente ainda não vendidos e ainda havendo Obrigações Garantidas pendentes, as Ações Alienadas Fiduciariamente seguirão oneradas e passíveis de disposição pelos Debenturistas nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

Termos em maiúsculos empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária, na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato de Alienação Fiduciária e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas e deverá ser irrevogável, válida e exequível até 15 de abril de 2026, devendo ser renovada por mais 5 (cinco) anos e assim sucessivamente até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, sendo vedado o substabelecimento.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e da Escritura de Emissão e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes. Esta procuração será válida enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas ou até o prazo previsto acima.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

*[Restante desta página intencionalmente deixado em branco.]*

*[Assinaturas seguem na próxima página.]*

*[Página de Assinaturas do Instrumento de Procuração celebrado em 15 de abril de 2021, vinculada ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças]*

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

Nome: Fábio Napoli Martins

Cargo: Diretor Presidente

**Testemunhas:**

---

Nome: Cristina Napoli Madureira da  
Silveira

CPF: 003.978.779-60

---

Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed  
Fernandes de Oliveira

CPF: 060.883.727-02

**ANEXO III**  
**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E**  
**OUTRAS AVENÇAS**

**MODELO DE ADITAMENTO**

**[-] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

O presente "*[-] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Aditamento"), é celebrado por e entre:

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 5739, 6º andar, sala 606, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 84.962.919/0001-56 e na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE nº 41300009392, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciante")

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob n.º15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"); e

**PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 5739, 6º andar, sala 606, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.091.543/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Interveniente Anuente" ou "Emissora").

Sendo a Fiduciante, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente referidos em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte".

sendo a Fiduciante, o Agente Fiduciário e a Emissora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

**Considerando que:**

(A) A Ibemapar é acionista da Emissora, a qual captou recursos para (i) a ampliação

da PCH Boa Vista II, por meio de implantação de duas unidades geradoras de 8.000 kW, atualmente constituída de duas unidades geradoras de 4.000 kW, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada; (ii) construção de Subestação de Seccionamento 138 kV, denominada SE Faxinal da Boa Vista. As obras para a ampliação da PCH serão realizadas pela Emissora ("Projeto");

(B) (para financiar a implantação do Projeto, a Emissora emitiu debêntures simples ("Debêntures"), mediante a celebração em [--], do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da PCH BV II Geração de Energia S.A." ("Escritura de Emissão");

(C) para garantir as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, a Ibemapar constituiu um direito real de garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre 100% (cem por cento) das ações do capital social de emissão da Emissora, por meio "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), celebrado em [-] e registrado perante os Cartórios de Títulos e Documentos de [-], sob o número [-];

(D) [a conversão do Valor do Mútuo em participação no capital social da Emissora por meio da emissão das novas ações, sem valor nominal, subscritas e integralizadas com o Valor do Mútuo, observados os termos do Instrumento Particular de Mútuo Conversível em Participação Societária, Promessa de Investimento e Outras Avenças", celebrado entre Ibemapar, a Interveniante Anuente, Sr. Itamir e Sr. Roberto, conforme aditado ("Instrumento de Mútuo"), foram emitida [-] novas ações de emissão da Emissora, representativas de [14,58% (catorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento)] do capital social da Companhia e de titularidade do [Sr. Roberto e do Sr. Itamar] ("Conversão do Mútuo em Participação Acionária");]

(E) nos termos do Contrato, a Fiduciante obrigou-se a, sempre que ocorrer qualquer alteração nas participações acionárias na Emissora a fim de resguardar a manutenção da Alienação Fiduciária da totalidade das ações de titularidade da Fiduciante e de emissão da Emissora, a atualizar o Anexo III Contrato;

(F) que na data da celebração do presente Aditamento, com a Conversão do Mútuo em Participação Acionária, a Fiduciante passou a deter ações de emissão da Emissora representativas de 85,42% (oitenta e cinco inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) do capital social da Emissora.

**RESOLVEM** celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

## **2. ALTERAÇÕES**

2.1. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo I ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Alienação Fiduciária para todos os fins e efeitos de direito.

## **3. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

3.1. A Fiduciante, por meio do presente, aliena e cede fiduciariamente, nos termos do Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos) e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, todas as Ações listadas no Anexo A ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devam ser aplicadas, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como parte dos Bens Alienados.

## **4. REGISTROS E AVERBAÇÕES**

4.1. Este Aditamento será protocolado para registro pela Fiduciante nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades nas quais se situam as sedes das Partes (em conjunto, os "Cartórios Competentes"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a Fiduciante, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos.

4.2. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo a Fiduciante, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais constando os correspondentes registros.

4.3. O registro deste Aditamento nos Cartórios Competentes deverá conferir ao Agente Fiduciário a alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente, desembaraçadas de quaisquer outros ônus, salvo o ônus criado por este Contrato.

4.4. A Fiduciante obriga-se, ainda a providenciar a averbação das alienações fiduciárias das Ações Alienadas Fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no respectivo Livro de Registro da Emissora, ou no livro e sistema da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1º, da Lei nº 6.404/76, nos termos deste Aditamento.

4.5. Ainda, após as referidas averbações descritas na Cláusula 4.4. acima, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia autenticada integral de seu respectivo Livro de Registro e/ou do livro e/ou sistema da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações de emissão da Emissora ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de suas ações, conforme aplicável, evidenciando a anotação das Ações Alienadas Fiduciariamente.

4.6. A Fiduciante será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritas nesta Cláusula 4.

4.7. A Fiduciante, neste ato, obrigam-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previstos em lei, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou o agente de custódia, de forma a proceder à oneração das Ações Alienadas Fiduciariamente perante entidades autorizadas a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, dos normativos da CVM e dos regulamentos das respectivas instituições, bem como tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Pelo presente, a Fiduciante ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

5.3. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este aditamento em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [-] de [-] de [-].

[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURA]

**Anexo A**

(ao [-] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de  
Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

**DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA FIDUCIANTE NA  
PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

| Acionista | Quantidade de Ações | Participação |
|-----------|---------------------|--------------|
| [-]       | [-]                 | [-]          |

**ANEXO IV**  
**ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e**  
**Outras Avenças**

**ACORDO DE ACIONISTAS DA PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

---

**ACORDO DE ACIONISTAS**

da

**PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

*Firmado entre*

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A**

**ITAMIR VIOLA**

**&**

**ROBERTO ELIAS DA SILVA**

*e como interveniente anuente,*

**PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Datado de [inserir Data do Fechamento]



Pelo presente Acordo de Acionistas da PCH BV II – Geração de Energia S.A. ("**Acordo**"), as partes abaixo:

IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 84.962.919/0001-56, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 5739, sala 604, CEP 80.240-001, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Ibemapar" ou "Acionista Originária");

**ITAMIR VIOLA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3692793-3/ SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 697.447.699-04, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Tocantins, 2075, CEP 85.501-292, doravante denominado simplesmente "**Viola**";

**ROBERTO ELIAS DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 49349955/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 738.844.649-49, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Tupi, 2692, CEP 85.501-065, doravante denominado simplesmente "**Roberto**";

Ibemapar, Viola, Roberto e ACIONISTA INGRESSANTE, em conjunto, os "Acionistas";

Ainda, Viola e Roberto, ou seus cessionários definidos no Contrato, conjuntamente denominados "Acionista Ingressante"

Cada um deles um "Acionista" ou "Parte", e, em conjunto, os "Acionistas" ou "Partes"

E na qualidade de interveniente anuente,

**PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.091.543/0001-02, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 5739, Sala 606, Andar 06, Cond. Priori Business ED, Água Verde, 80250-205, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**");

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- A.** A Companhia é uma sociedade por ações, que tem por objeto social, dentre outros, a geração, produção e comercialização de energia elétrica. Neste contexto, a Companhia é titular dos ativos que compõem a Usina PCH Boa Vista II, cuja autorização para exploração de tal ativo de energia foi concedida pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, mediante a publicação da Portaria ANEEL n.º 435, de 03 de dezembro de 1996 (a "Usina Boa Vista II");
- B.** A Companhia obteve, no ano de 2018, a autorização da ANEEL para ampliação da Usina Boa Vista II, o que foi concretizado por meio da Resolução Autorizativa n.º 7.242, de 13 de agosto de 2018, a fim de que a potência instalada da Usina Boa Vista II fosse ampliada de 08 (oito) MW para 24 (vinte e quatro) MW. Ato contínuo, a Companhia obteve da ANEEL a autorização necessária para

prorrogação da autorização de funcionamento e exploração do potencial energético da Usina Boa Vista II, até a data de 21 de setembro de 2044;

- C.** A Usina Boa Vista II está atualmente em fase de obras de ampliação de sua potência instalada, sendo que a Companhia já efetivou diversas contratações para tal fim, bem como encontra-se em negociações com fornecedores e prestadores de serviços com o objetivo de executar tais obras de ampliação (“Obras de Ampliação”). A data estimada para a entrada em operação da Usina Boa Vista II, já ampliada e com capacidade instalada de 24 MW é 30 de setembro de 2022, podendo ser antecipada ou postergada (“Data de Entrada em Operação da Usina Ampliada”);
- D.** Na presente data e previamente à assinatura deste Acordo, a Ibemapar é a única acionista da Companhia, sendo titular e legítima proprietária de todas as ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Companhia, todas subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Gravames;
- E.** A Acionista Ingressante torna-se, nesta data, Acionista da Companhia, tendo subscrito e integralizado ações cujo valor de emissão correspondem a um total de R\$ 20.650.000,00 (vinte milhões, seiscentos e cinquenta mil Reais);

**RESOLVEM AS PARTES**, portanto, regulamentar seus direitos, deveres, obrigações e outros aspectos de seu relacionamento enquanto acionistas da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

## **CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES E INTEPRETAÇÃO**

**1.1** Definições. No presente Acordo, salvo se de outra forma exigido pelo contexto, as palavras iniciadas com letra maiúscula terão o significado que lhes são atribuídos no Anexo 1.1.

### **1.2** Interpretação

**(a)** Este Acordo reger-se-á e será interpretado em conformidade com os seguintes princípios: (i) os termos definidos utilizados no Contrato, serão igualmente utilizados neste Acordo, salvo se de maneira diversa tenha sido expressamente consignado; (ii) os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para facilitar a referência e não deverão restringir nem afetar o significado das cláusulas, parágrafos ou itens a que se apliquem; (iii) os termos “inclusive”, “incluindo” e outras palavras semelhantes serão interpretados como se acompanhados da expressão “exemplificativamente” ou “mas não se limitando a”; (iv) sempre que o contexto o exigir, as definições neste Acordo aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (v) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (vi) salvo disposição específica em contrário, as referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Acordo; e (vii) os termos “deste instrumento”, “neste

instrumento” e “conforme este instrumento” e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo ao presente Acordo como um todo (incluindo todos os seus anexos).

## **CLÁUSULA 2 - PREMISSAS SOCIETÁRIAS E PARA CONDUÇÃO DA COMPANHIA**

**2.1** Premissas: As Partes signatárias do presente Acordo concordam que a Companhia deverá ser sempre gerida e conduzida com enfoque no cumprimento de seu objetivo social, mediante uma administração profissional e com padrões éticos, cujos objetivos sejam sempre maximizar o retorno aos Acionistas, gerando ainda valor para todas as partes que se relacionam com a Companhia.

## **CLÁUSULA 3 AÇÕES RESTRITAS - CUMPRIMENTO DO ACORDO**

**3.1** Ações. Todas as Ações detidas pelos Acionistas na data deste instrumento e que poderão ser detidas pelos Acionistas no futuro estão sujeitas ao presente Acordo, bem como de eventual subscrição, compra, conversão, bônus, grupamento de ações, desdobramento de ações, fusão, incorporação (incluindo de ações), cisão ou outra reorganização societária, bem como pela compra de (i) direitos de preferência e/ou subscrição ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia; (ii) títulos ou valores mobiliários, sobretudo opções, debêntures, bônus de subscrição conversíveis em ações ou que confirmam o direito a sua subscrição ou compra de ações da Companhia, que poderão ser outorgados a qualquer momento aos Acionistas, bem como todos os direitos e privilégios relacionados aos mesmos (“Ações” ou, individualmente “Ação”).

**3.2** Cumprimento do Acordo; Obrigações da Companhia. A Companhia e os Acionistas se comprometem, irrevogável e irretroativamente, a cumprir todas as disposições do presente Acordo durante sua vigência. A Companhia não poderá arquivar, consentir ou ratificar, e os Acionistas devem impedir que a Companhia archive, consinta ou ratifique qualquer voto ou aprovação dos Acionistas ou de qualquer conselheiro ou diretor, devendo os Acionistas também impedir ou cessar a prática de qualquer ato que viole ou seja conflitante com o disposto neste Acordo ou que possa afetar, de qualquer maneira, os direitos dos Acionistas nos termos deste instrumento.

**3.3** Capital Social. O capital social da Companhia será dividido em Ações Ordinárias e/ou Preferenciais, sem valor nominal, divididas entre os Acionistas, conforme percentual abaixo indicado:

| <b>Acionista</b>      | <b>Ações Ordinárias/Preferenciais (com direito a voto)</b> | <b>% sobre o Capital Votante</b> |
|-----------------------|--|----------------------------------|
| Ibemapar              | a definir  | 85,42%                           |
| Acionista Ingressante | a definir  | 14,58%                           |
| <b>TOTAL</b>          | <b>a definir</b>   | <b>100%</b>                      |

**3.4** Ações da Companhia. As ações da Companhia serão ordinárias ou preferenciais, com direito de voto. Conforme estabelecido pelos Acionistas, a Companhia poderá criar ações preferenciais que serão conversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

**3.5 Direitos de Voto.** Cada Ação Ordinária confere ao seu detentor o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia. Todos os direitos dos Acionistas decorrentes de sua titularidade das Ações Ordinárias serão exercidos somente de acordo com os termos e condições previstos neste Acordo e na Lei aplicável.

**3.6 Descumprimento.** De acordo com o disposto no artigo 118, § 8º, da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral e os conselheiros e diretores da Companhia não poderão computar qualquer voto em violação às disposições deste Acordo, devendo obedecer ao disposto no Artigo 118, § 9º, da Lei das Sociedades por Ações, no caso de não comparecimento ou não votação nas deliberações das Assembleias Gerais ou reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria.

**3.7 Documentos Regulatórios e Conflitos.** A Companhia será regida por seu Estatuto Social, pelo presente Acordo, pela Lei aplicável e pelas respectivas modificações e/ou alterações deles. As Partes concordam que, no caso de qualquer conflito entre o disposto neste Acordo e no Estatuto Social, as disposições deste Acordo prevalecerão. Cada Acionista concorda em exercer ou fazer com que o direito de voto de suas Ações seja exercido de modo que o Estatuto Social seja alterado o quanto antes para solucionar quaisquer conflitos em favor das disposições do presente Acordo.

## **CLÁUSULA 4 - ASSEMBLEIAS GERAIS**

**4.1 Assembleias Gerais.** As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas e instaladas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social e neste Acordo. As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente em Dias Úteis, durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma expressamente acordado entre os Acionistas, incluindo a possibilidade de realização parcial ou integralmente remota (semipresencial ou digital).

**4.2 Convocação.** Sujeito ao disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo presidente do Conselho de Administração.

**4.2.1** A convocação será realizada mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além, do local, data, hora da assembleia e modo de realização (semipresencial ou digital), a ordem do dia, e, em casos de reforma do estatuto social a indicação da matéria.

**4.2.2** O aviso de convocação também poderá ser entregue pela Companhia a cada Acionista, por meio de aviso escrito ou entrega por correspondência eletrônica, devendo conter informações sobre a data, horário, modo (semipresencial ou digital), local ou forma de acesso digital e de participação e exercício de voto, conforme o caso, e pauta da assembleia.

**4.2.3** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos antes da data de sua realização. Todos os documentos relevantes relativos aos assuntos a serem discutidos na assembleia devem ser anexados ao aviso de convocação enviado aos Acionistas ou disponibilizados por meio digital seguro, a ser indicado no aviso de convocação.

**4.3** Instalação. O quórum para instalação das assembleias gerais será de 75% (setenta e cinco) por cento do capital social votante da Companhia em primeira convocação, e, em segunda convocação com qualquer número.

**4.3.1** Independentemente das formalidades de convocação exigidas neste Acordo ou na Lei aplicável, a Assembleia Geral será considerada devidamente instalada mediante o comparecimento da unanimidade do capital votante.

**4.4** As deliberações sobre questões não expressamente incluídas no aviso de convocação não serão consideradas válidas, salvo se todos os Acionistas concordarem em incluir tal questão na pauta da referida Assembleia Geral.

**4.5** Mesa. As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por pessoa escolhida pelos acionistas presentes na Assembleia Geral. O presidente da assembleia deverá nomear um secretário dentre os presentes, o qual será responsável pela elaboração da ata da Assembleia Geral.

**4.6** Exercício de direitos de voto. Os Acionistas devem exercer seus direitos de voto nas Assembleias Gerais nos termos previstos no presente Acordo. Os Acionistas também se comprometem a cumprir todas as disposições nos termos deste instrumento e fazer com que seus conselheiros nomeados para o Conselho de Administração também as cumpram.

**4.7** Participação Remota. Qualquer Acionista poderá participar de uma reunião ou assembleia remotamente por meio de conferência telefônica, videoconferência, internet ou qualquer outro meio que permita a discussão em tempo real entre os Acionistas e que assegure a identificação do Acionista participando remotamente.

**4.7.1** A participação e a votação a distância dos Acionistas poderão ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

**4.7.2** A Companhia manterá arquivados todos os documentos relativos à Assembleia Geral semipresencial, remota ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da sua realização.

**4.8** Deliberações nas Assembleias Gerais. É de competência exclusiva das Assembleias Gerais, além das matérias previstas em lei, a aprovação das seguintes matérias:

- (a) Aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (b) Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- (c) Remuneração global dos administradores da Companhia;
- (d) Alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (e) Fusão, incorporação, cisão da Companhia;
- (f) Autorização dos Diretores da Companhia para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação judicial e extrajudicial da Companhia;

- (g)** Emissão de quaisquer ações ou títulos conversíveis em ações ou alteração do capital social da Companhia (incluindo um aumento ou uma redução de capital ou uma compra ou resgate de ações ou a consolidação, subdivisão, conversão ou cancelamento de quaisquer ações);
- (h)** Aprovação ou alteração do plano de negócios e dos planos estratégicos da Companhia;
- (i)** Aprovação ou alteração do orçamento anual e de investimentos;
- (j)** Qualquer forma de participação da Companhia em qualquer joint venture, consórcio ou sociedade;
- (k)** Alienação ou outra forma de disposição, pela Companhia de bens, negócios ou ativos do ativo não circulante da Companhia, tangível ou intangível;

**4.8.1** Quórum de Aprovação. Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples do capital votante da Companhia.

**4.8.1.1.** As matérias constantes nas alíneas “e”, “f”, “h”, “i” e “k” da cláusula 4.8 serão aprovadas pelo voto favorável de titulares de 86% (oitenta e seis) por cento das ações com direito a voto da Companhia.

**4.8.1.2:** Se concretizada a excussão das garantias, na forma prevista no Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, firmado em decorrência da emissão das Debêntures não Conversíveis em Ação, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, as Partes concordam que as disposições constantes da subcláusula 4.8.1.1 deste Acordo perderão sua vigência e eficácia.

**4.8.2.** Relações com Partes Relacionadas. Os Acionistas concordam que quaisquer relacionamentos da Companhia com Partes Relacionadas da Companhia e Partes Relacionadas dos Acionistas deverão sempre ser pautados por condições equitativas e de acordo com a prática de mercado, sempre visando aos melhores interesses da Companhia.

**4.8.2.1.** A Companhia utilizará os serviços compartilhados prestados pela Acionista Ibemapar, mediante os quais a Companhia arca com o rateio de valores referentes ao custo e alocação na Companhia. Nesse sentido, fica ajustado entre os Acionistas que o montante total de referido rateio não poderá ultrapassar o valor equivalente a 5% (cinco por cento) da receita operacional líquida da Companhia (“Montante Limite para Rateio de Custos”). Consequentemente, em sendo excedido o Montante Limite para o Rateio de Custos, a administração da Companhia deverá avaliar a contratação de equipe própria, facultando-se à Companhia nesta hipótese a cessação do compartilhamento de custos com a Acionista Ibemapar.

**4.8.2.2.** A título de esclarecimento, os Acionistas entendem que são considerados custos compartilháveis e passíveis de alocação para a Companhia, valores referentes e devidos a título de aluguel, serviços administrativos e de apoio à Companhia, contratação de gerente de operação e manutenção da Companhia, administradores, dentre outros

inseridos no contexto de custo da Companhia.

**4.8.2.3.** A contratação de e com Partes Relacionadas da Companhia e Partes Relacionadas dos Acionistas, com exceção das já previstas e declaradas neste Acordo, dependerá de aprovação pelo voto favorável de titulares de 86% (oitenta e seis) por cento das ações com direito a voto da Companhia.

## **CLÁUSULA 5 - ADMINISTRAÇÃO**

**5.1 Administração.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais terão seus poderes e responsabilidades definidos nos termos da lei aplicável, do Estatuto Social e deste Acordo.

**5.1.1** A administração da Companhia deverá seguir as melhores práticas de governança corporativa reconhecidas pelo mercado, sempre pautada nos princípios da boa-fé, transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, buscando preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da Companhia, sua longevidade, em especial, observando e estabelecendo regras de boas práticas, políticas de proteção e prevenção e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

## **CLÁUSULA 6 – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**6.1** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, cuja gestão será realizada por mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Cada conselheiro permanecerá no cargo até que o seu substituto assuma.

**6.1.1** Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, a cada 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais) de ações votantes darão o direito de nomear 1 (um) conselheiro. Para fins de composição de percentual que garante o direito à indicação e nomeação de 1 (um) conselheiro de administração da Companhia, será permitida a combinação de participações societárias entre (i) Viola e Roberto, ou (ii) Viola e/ou Roberto com holdings de titularidade de Viola e/ou Roberto; ou (iii) holdings de titularidade de Viola e/ou Roberto.

**6.1.2** Os Acionistas devem exercer seus votos de forma a garantir o direito de que cada acionista que possua, 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais) ou mais, nomeiem a quantidade de conselheiros a qual fazem jus, desde que o indicado cumpra com todos os requisitos elencados neste Acordo.

**6.1.3** O presidente do Conselho de Administração será indicado pela Ibemapar, ao qual competirá convocar e presidir as reuniões. Caso o presidente do Conselho de Administração não possa participar, a reunião será presidida por um representante autorizado por escrito pelo presidente do Conselho de Administração. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

**6.1.4** Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

**6.1.5** Não haverá remuneração aos conselheiros pela Companhia sendo que cada Acionista será responsável pelo pagamento de eventuais despesas e honorários do(s) conselheiro(s) por ele nomeado(s).

**6.1.6** Os conselheiros indicados deverão ser escolhidos levando em conta os seguintes critérios:

- (a)** Possuir perfil pro ativo e alinhado aos negócios da Companhia;
- (b)** Ter comprovada idoneidade moral, financeira e ética;
- (c)** Possuir comprovada capacidade relacionada à condução de negócios, tais como: gestão de pessoas, visão estratégica, análise de riscos e conhecimentos financeiros;
- (d)** Possuir formação superior;
- (e)** Não possuir qualquer relação direta ou indireta de natureza concorrencial face à Companhia.

**6.1.7** Mediante qualquer vacância permanente no Conselho de Administração devido à morte, incapacidade, destituição ou renúncia de um conselheiro, deverá ser imediatamente convocada assembleia geral para eleger o conselheiro substituto, conforme disposições do presente Acordo.

**6.1.8** Não obstante o acima exposto, o Acionista que nomeou um conselheiro terá o direito de destituir o referido conselheiro do cargo, a qualquer momento e sem justa causa. Neste caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos da destituição, uma Assembleia Geral será convocada com o objetivo de permitir ao Acionista que nomeou o conselheiro destituído nomear um novo conselheiro, que permanecerá no cargo até o término do mandato do conselheiro destituído.

**6.1.9** Reuniões do Conselho de Administração. O Conselho de Administração irá se reunir, trimestralmente, para o acompanhamento do desempenho comercial, operacional e financeiro da Companhia. As atas deverão registrar todas as deliberações tomadas na reunião e ser assinadas por todos os participantes.

**6.1.10** Convocação das Reuniões do Conselho de Administração. O aviso de convocação para cada reunião será entregue com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data em que a reunião será realizada. O aviso de convocação será enviado pelo presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros a cada conselheiro por e-mail, devendo conter informações sobre a data, horário, modo (semipresencial ou digital), local ou forma de acesso digital e de participação e exercício de voto, conforme o caso, e pauta da reunião. Todos os documentos relevantes relacionados aos assuntos a serem discutidos na reunião devem ser anexados ao e-mail com o aviso de convocação ou disponibilizados por meio digital seguro, a ser indicado no aviso de convocação. Caso o Conselho de Administração necessite decidir questões urgentes, as reuniões poderão ser realizadas com um aviso de convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**6.1.11** Instalação das Reuniões do Conselho de Administração. O quórum para instalação das reuniões do Conselho de Administração será de conselheiros que representem a maioria simples, de acordo com o número de conselheiros existentes na Companhia. Independentemente das formalidades de convocação dispostas neste Acordo, a reunião deverá ser considerada devidamente instalada mediante a presença de todos os conselheiros.

**6.1.12** Participação Remota. Qualquer conselheiro poderá participar de uma reunião remotamente por meio de conferência telefônica, videoconferência, internet ou qualquer outro meio que permita discussão em tempo real entre os conselheiros e que assegure a identificação do conselheiro participando remotamente, possibilitando ainda, aos conselheiros, a assinatura das atas das reuniões via assinatura digital ou eletrônica.

**6.1.13** A Companhia manterá arquivados todos os documentos relativos à reunião do Conselho de Administração semipresencial ou Digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da sua realização.

**6.1.14** Competências. Compete ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei:

- (a)** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b)** Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (c)** Nomear os auditores independentes da Companhia;
- (d)** Manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras;
- (e)** Aprovar a assunção de qualquer obrigação ou dívidas, inclusive a celebração de quaisquer contratos pela Companhia, em valor que exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) por contratação, e até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) mensalmente, salvo se já constante tal obrigação ou dívida no Plano de Negócios;
- (f)** Aprovar a concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia em favor da Companhia ou de quaisquer Terceiros em valores que excedam a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) por contratação e até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) mensalmente;
- (g)** Aprovar a exoneração de Terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia que envolvam valores que excedam a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) por operação;
- (h)** Aprovar a propositura de qualquer medida judicial ou administrativa em processos envolvendo Autoridades Governamentais ou que possam ter impacto negativo nas atividades da Companhia ou seu relacionamento com qualquer autarquia, órgão ou Autoridade Governamental;
- (i)** Aprovar a concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia, pela Companhia, em favor de Terceiros;
- (j)** Aprovar o pagamento de reajustes relativos à remuneração individual de qualquer colaborador, prestador de serviço, empregado ou similar da

Companhia, em percentual que ultrapasse o IPCA acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores acrescido de 8% (oito por cento), salvo se tais reajustes sejam decorrentes da legislação aplicável;

**6.1.15** Quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros da Companhia, ressalvadas as deliberações e aprovações constantes das alíneas "e", "f", "i" e "j" da cláusula 6.1.14 deste Acordo, cuja aprovação exigirá o voto favorável da unanimidade dos Conselheiros da Companhia.

## **CLÁUSULA 7 – DA DIRETORIA**

**7.1** Diretoria. A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor sem designação específica, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, na forma do estipulado neste Acordo. O mandato dos diretores será unificado, de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**7.1.1** Caso ocorra qualquer vacância na Diretoria, devido à morte, incapacidade, destituição ou renúncia, será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para nomear um novo diretor.

**7.1.2** Competência. Os Diretores têm todos os poderes para administrar e gerir os negócios, praticando os atos necessários ao funcionamento regular e à consecução dos objetos sociais da Companhia observados os limites previstos neste Acordo, no Contrato e no Estatuto Social, além de representar a Companhia, judicial e extrajudicialmente.

**7.1.3** Representação da Companhia. A Companhia será representada da seguinte forma:

- (a) pelo Diretor Presidente, assinando isoladamente;
- (b) pelo Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador nomeado pela Companhia.

## **CLÁUSULA 8 - ÔNUS E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

**8.1** Restrição à Oneração das Ações. Nenhum dos Acionistas poderá constituir Ônus sobre suas Ações, seja em garantia de qualquer dívida, própria ou de Terceiros, ou por qualquer motivo, salvo se acordado, por escrito, pela unanimidade dos Acionistas.

**8.1.1** Em caso de incidência de Ônus sobre as Ações ou na hipótese de qualquer das Ações de qualquer Acionista tornar-se objeto de constrição judicial, os Acionistas desde já acordam que o credor não ingressará, em hipótese alguma, na Companhia, operando-se de pleno direito uma Opção de Compra da totalidade das Ações Oneradas ou sujeitas à constrição judicial para os demais Acionistas, nos termos do disposto na cláusula 10.2.

**8.1.2** O Acionista devedor terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da constituição do Ônus ou da data que ele tomar conhecimento acerca da efetivação da constrição judicial, conforme o caso, para proceder com o levantamento, liberação ou substituição do Ônus. A Opção de Compra prevista na cláusula 8.1.1 acima, somente poderá ser exercida pelos demais Acionistas ou pela Companhia após o transcurso do prazo anteriormente mencionado e desde que o Acionista devedor não obtenha êxito no levantamento ou substituição do Ônus, e em qualquer caso, somente após o início dos atos de expropriação que visem a adjudicação das Ações Oneradas.

**8.1.3** O valor devido ao Acionista devedor, será calculado na forma do que estipula a cláusula 10.2.2 deste Acordo, sendo o pagamento do valor das Ações realizado diretamente ao credor, limitado ao valor da dívida, e o saldo remanescente, se houver, pago diretamente ao Acionista devedor.

**8.2** Restrições à Transferência das Ações de Roberto e Viola ou da Acionista Ingressante. A Acionista Ingressante obriga-se a não Transferir quaisquer Ações de que for titular na Companhia ou quaisquer direitos decorrentes de tais Ações, exceto nas situações expressamente previstas e nas condições estabelecidas neste Acordo. Quaisquer negócios jurídicos relacionados às Ações da Acionista Ingressante realizadas em desconformidade com o disposto neste Acordo serão nulos de pleno direito e ineficazes em relação à Companhia e aos demais Acionistas.

**8.2.1** As disposições deste capítulo se aplicam igualmente às ações ou quotas de emissão da Acionista Ingressante, detidas pelos seus respectivos titulares e assim sucessivamente, buscando-se evitar a transferência de forma indireta e em desrespeito ao presente Acordo.

**8.3** Transferências Permitidas para Roberto e Viola ou para a Acionista Ingressante. A Acionista Ingressante poderá Transferir suas Ações ou direitos relacionados às suas Ações da Companhia livremente nas seguintes hipóteses:

- (a) Transferência necessária para reverter uma transferência anterior feita em violação de quaisquer disposições deste instrumento;
- (b) Transferências realizadas para efetivar reorganização sucessória e familiar e desde que as Ações sejam transferidas para parte que pertença ao mesmo grupo familiar da Acionista Ingressante.

**8.4** Transferências a Terceiros pela Acionista Ingressante ou por Roberto e/ou Viola. Não obstante o acima exposto, qualquer Transferência de Ações ou direito de preferência à subscrição de Ações, ou valores mobiliários conversíveis em Ações, a qualquer Terceiro, pela Acionista Ingressante, quando permitidos nos termos deste Acordo, serão válidos somente se:

- (a) O Terceiro não seja considerado uma "Pessoa Impedida". Para fins deste Acordo, será considerada uma Pessoa Impedida a Pessoa que se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses: (i) esteja sujeita a um Evento de Insolvência; ou (ii) esteja envolvida ou relacionada a eventos de corrupção em geral, nacional ou estrangeira; ou (iii) se trate de um concorrente da Companhia ou dos

Acionistas; ou (iv) não cumpra tampouco observe e pratique, em seus negócios, padrões de transparência e governança corporativa que resultem na existência de (a) administração qualificada; e (b) adequados instrumentos de controles internos e auditoria externa; e

**(b)** O Terceiro aderir, totalmente e sem reservas, ao presente Acordo, como se o Terceiro fosse parte original deste instrumento.

**8.4.1** Para fins desta cláusula, serão igualmente considerados como Terceiros, os sucessores legais (sejam estes atuais Acionistas ou não) decorrentes de incorporação, fusão, cisão ou desmembramento, ou qualquer outra forma de reorganização societária de qualquer dos Acionistas, submetendo-se tais sucessores aos requisitos estipulados nesta cláusula.

**8.4.2** Na hipótese de não aprovação do ingresso de sucessores, será concedido aos demais Acionistas o Direito de Preferência na aquisição de tais Ações, observando-se o disposto na cláusula 8.7 deste Acordo, bem como na cláusula 10.2.2 no que se refere ao preço a ser pago pelas respectivas Ações, não se aplicando, nesta hipótese, a parte final da cláusula 10.2.2 (multa). Caso nenhum dos Acionistas manifeste interesse ao Direito de Preferência, as Ações de tais Terceiros deverão ser reembolsadas pela Companhia, pelos mesmos critérios previstos nesta cláusula.

**8.5** Período de Lock-Up. Pelo período de 30 (trinta) meses, contados da data de celebração deste Acordo (o "Período de Lock-Up"), Roberto e Viola ou a Acionista Ingressante, conforme aplicável, não poderão Transferir quaisquer Ações ou direitos relacionados às Ações da Companhia a qualquer Terceiro.

**8.5.1** Após o Período de Lock-Up, caso a Acionista Ingressante deseje Transferir suas Ações para um Terceiro, desde que respeitadas as condições de transferências de Ações descritas neste Acordo, deverá encaminhar notificação por escrito aos demais Acionistas, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

**8.6** Direitos de Preferência na Subscrição. A Companhia deve enviar aos Acionistas um aviso escrito a respeito de qualquer proposta de emissão de ações novas ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou intercambiáveis por ações ("Aviso de Emissão" e "Novas Ações", respectivamente). A Companhia não poderá emitir Novas Ações, a menos que a Companhia tenha primeiramente oferecido essas Novas Ações aos Acionistas. Nenhum direito de preferência dos Acionistas de subscrever as ações ou valores mobiliários conversíveis ou intercambiáveis por ações da Companhia poderá ser Transferido a qualquer Terceiro sem o consentimento prévio e por escrito dos Acionistas. Caso um Acionista deseje exercer seu direito de subscrever Novas Ações, o mesmo deve responder ao Aviso de Emissão dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega do aviso, devendo a Companhia emitir as Novas Ações em uma quantidade suficiente e na proporção necessária, a fim de permitir que os Acionistas mantenham sua porcentagem de Ações no capital social da Companhia. A ausência de envio de uma resposta tempestiva ao Aviso de Emissão por um Acionista será considerada como renúncia por tal Acionista ao exercício de seu direito de preferência na subscrição das Novas Ações.

**8.7** Direito de Preferência. Se um Acionista desejar Transferir Ações a qualquer Terceiro após o término do Período de Lock-Up, (as "Ações Ofertadas"), o alienante ("Ofertante") deve primeiro fazer uma oferta (a "Notificação de Oferta") aos demais Acionistas (os "Destinatários da Oferta"), conforme determinado a seguir, a fim de permitir que os mesmos adquiram as Ações (proporcionalmente às suas participações existentes e, caso um Destinatário da Oferta manifeste sua intenção de não exercer o seu direito de preferência, sua parte será proporcionalmente oferecida ao outro Destinatário da Oferta e assim sucessivamente) nos mesmos termos da Notificação de Oferta, observados os seguintes procedimentos:

**8.7.1** A Notificação de Oferta deverá ser enviada por escrito, especificando os detalhes dos termos e condições de venda, bem como o nome do Terceiro interessado na Transferência das Ações, se houver, incluindo o nome das Pessoas Controladoras do Terceiro interessado ("Aviso de Oferta"). O Aviso de Oferta será vinculante, irrevogável e irretroatável.

**8.7.2** Os Destinatários da Oferta devem informar ao Ofertante, por escrito, sua intenção de exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento do Aviso de Oferta. Se após esse período de 30 (trinta) dias o Destinatário da Oferta decidir não exercer o direito de preferência a respeito de todas as Ações Ofertadas, o Ofertante poderá Transferir livremente todas as Ações Ofertadas ao Terceiro dentro do prazo de 90 (noventa) dias nos mesmos termos e condições descritos no Aviso de Oferta. O não recebimento pelo Ofertante de uma resposta tempestiva da parte do Destinatário da Oferta será considerado uma renúncia ao exercício do direito de preferência, podendo o Ofertante transferir livremente as Ações Ofertadas ao terceiro.

**8.7.3** Mediante a confirmação pelo Destinatário da Oferta da intenção de aquisição das Ações Ofertadas, o Destinatário da Oferta deve comprar as Ações Ofertadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da referida confirmação. Caso as Ações Ofertadas não sejam compradas pelo Destinatário da Oferta dentro desse prazo, o Ofertante poderá Transferir livremente todas as Ações Ofertadas ao Terceiro interessado nos mesmos termos e condições descritos no Aviso de Oferta, podendo tal compra ser concretizada dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

**8.7.4** Caso as Ações Ofertadas não sejam compradas por tal Terceiro nas condições permitidas neste Acordo e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos previstos na cláusula 8.7 e seguintes deverão ser realizados novamente.

**8.7.5** Todos os prazos previstos nesta Cláusula 8 e seus incisos deverão ser computados em dias corridos.

**8.7.6** Se concretizada a excussão das garantias, na forma prevista no Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, firmado em decorrência da emissão das Debêntures não Conversíveis em Ação, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, as Partes concordam que as

disposições constantes neste Acordo relativamente ao direito de preferência para compra e venda de ações, estabelecido no caput desta cláusula, exclusivamente na hipótese de transferência de ações em decorrência da ora mencionada excussão de garantias, perderão sua vigência e eficácia.

## **CLÁUSULA 9 - DRAG ALONG**

**9.1 Drag Along.** Caso os Acionistas representando a maioria do capital votante ("Acionistas Ofertantes") recebam uma oferta de um comprador potencial para vender 100% (cem por cento) das Ações da Companhia, referidos Acionistas poderão exigir que os demais Acionistas ("Acionistas Remanescentes") transfiram todas as suas Ações ao comprador potencial nos mesmos termos e condições oferecidos aos Acionistas Ofertantes ("Drag Along"). Os Acionistas Remanescentes serão obrigados a vender as Ações de acordo com os termos definidos pelo comprador potencial.

**9.1.1** Os Acionistas que representem a maioria do capital votante deverão enviar por escrito, aviso aos Acionistas Remanescentes incluindo as seguintes informações e/ou documentos: (i) o número de Ações detidas pelos Acionistas Ofertantes; (ii) o preço oferecido e as condições de pagamento; (iii) o nome completo e qualificação do comprador potencial; (iv) uma cópia da oferta apresentada pelo comprador em potencial e (v) outras condições para o Drag Along ("Notificação de Drag Along").

**9.1.2** O exercício do Drag Along será irrevogável e irretratável.

**9.1.3** Mediante o recebimento da Notificação de Drag Along, os Acionistas Remanescentes devem tomar todas as medidas e assinar todos os documentos que forem necessários e se comprometer a não afetar nem atrasar a Transferência das Ações ao comprador potencial, devendo também assinar e entregar todos os documentos razoavelmente solicitados pelos Acionistas Ofertantes, incluindo, conforme aplicável, um acordo de compra e venda contendo as declarações e garantias fundamentais à operação aplicável, sendo os Acionistas Remanescentes, conforme o caso, responsáveis por suas respectivas declarações, que serão dadas a respeito do título, capacidade, autoridade, validade e propriedade das Ações de cada um deles.

**9.1.4** Todos os custos e despesas incorridos em relação ao Drag Along serão divididos entre os Acionistas, proporcionalmente ao valor recebido por cada um resultante da Transferência das Ações correspondentes, exceto honorários advocatícios e/ou comissões acordados por cada Acionista, os quais serão pagos exclusivamente pela Parte responsável por tal acordo.

**9.1.5** Será de responsabilidade do Acionista Remanescente os custos, prejuízos e/ou quaisquer outras despesas incorridas por eventual resistência em firmar os documentos necessários à efetivação do *Drag Along*.

**9.1.6** Por este instrumento, os Acionistas Remanescentes, concedem, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos art. 653, 684, 685 e 686, parágrafo único, do Código Civil, poderes para os Acionistas Ofertantes, para, como seus mandatários a partir da data de exercício do *Drag Along*, promover a transferência das Ações nos

registros competentes e assinar os documentos necessários, conforme estabelecido na legislação brasileira.

## **CLÁUSULA 10 - TAG ALONG**

**10.1 *Tag Along*.** Caso os Acionistas representando no mínimo a maioria do capital votante ("Acionista Alienante") desejem Transferir, direta ou indiretamente, todas ou parte de suas Ações a um Terceiro em uma transação, quaisquer dos demais Acionistas detentores das Ações da Companhia ("Acionistas Minoritários"), poderão exercer o direito de exigir que o Terceiro também adquira um número *pro rata* das Ações de sua titularidade pelo mesmo preço por Ação e nas mesmas condições oferecidas ao Acionista Alienante ("Tag Along").

**10.1.1** O Acionista Alienante deverá enviar por escrito, aviso aos Acionistas Minoritários incluindo as seguintes informações e/ou documentos: (i) o número de Ações detidas pelos Acionistas Alienantes; (ii) o preço oferecido e as condições de pagamento; (iii) o nome completo e qualificação do comprador potencial; (iv) uma cópia da oferta apresentada pelo comprador em potencial e (v) outras condições para o *Tag Along* ("Notificação de Tag Along").

**10.1.2** Os Acionistas Minoritários devem informar por escrito ao Acionista Alienante sua intenção de exercer o direito de *Tag Along* dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do Notificação de *Tag Along*.

**10.1.3** O não recebimento pelos Acionistas Alienantes de uma resposta tempestiva da parte dos Acionistas Minoritários será considerado uma renúncia ao exercício do direito de *Tag Along*. Nenhuma transferência será concluída antes do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Notificação de *Tag Along*, salvo em caso de renúncia expressa ao direito de *Tag Along* pelos Acionistas Minoritários.

**10.1.4** Caso os Acionistas Minoritários exerçam o direito de *Tag Along*, eles deverão aderir completamente aos termos e condições de venda acordados pelos Acionistas Alienantes. O exercício do *Tag Along* será irrevogável e irretratável.

**10.1.5** Todos os custos e despesas incorridos na preparação e concretização da venda serão divididos entre os Acionistas, proporcionalmente ao valor recebido por cada um como resultado da venda das Ações correspondentes, exceto honorários advocatícios e/ou comissões acordados por cada Acionista, os quais serão pagos exclusivamente pela Parte responsável por tal acordo.

**10.1.6** Caso os Acionistas Minoritários exerçam o direito de *Tag Along*, os mesmos devem tomar todas as medidas necessárias para garantir a pronta consumação da venda efetuada nos termos desta Cláusula, e por este ato se comprometem a assinar e entregar quaisquer documentos razoavelmente solicitados pelos Acionistas Alienantes, incluindo, conforme aplicável, um acordo de compra e venda contendo as declarações e garantias fundamentais e costumeiras neste tipo de operação, sendo os Acionistas Minoritários, conforme o caso, responsáveis por suas respectivas declarações, que serão dadas a respeito do título, capacidade, autoridade, validade e propriedade das Ações de cada um deles.

**10.2 Opção de Compra.** Qualquer dos Acionistas (“Acionista Comprador”) terá o direito, mas não a obrigação, de comprar dos demais Acionistas (“Acionistas Vendedores”) todas e não menos que todas, as Ações detidas pelos Acionistas Vendedores, ou as Ações Oneradas, (a “Opção de Compra”) nas seguintes causas (“Causas da Opção de Compra”):

- (a) Descumprimento à obrigação de não Onerar as Ações;
- (b) Transferência de Ações em desacordo com este Acordo;

**10.2.1 Procedimento da Opção de Compra.** A Opção de Compra será exercível dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na cláusula 10.2 (“Período de Opção de Compra”), por meio de uma Notificação por escrito entregue ao Acionista Vendedor (“Aviso de Opção de Compra”). Durante o período de 90 (noventa) dias após o recebimento do Aviso de Opção de Compra, o Acionista Vendedor poderá resolver a (s) Causas da Opção de Compra, de forma a impedir o prosseguimento dos procedimentos de fechamento da Opção de Compra. Se a Causa da Opção de Compra não for resolvida até o término deste período, o Acionista Comprador iniciará os procedimentos de determinação do Preço da Opção de Compra, sendo que, o Aviso de Opção de Compra constituirá, para todos os fins e efeitos, uma obrigação irrevogável e irretratável, obrigando o Acionista Vendedor a transferir as Ações ao Acionista Comprador e obrigando o Acionista Comprador a pagar o Preço da Opção de Compra ao Acionista Vendedor, tudo de acordo com os termos previstos neste instrumento.

**10.2.2 Preço da Opção de Compra.** O preço total a ser pago pela compra das Ações da Opção de Compra (“Preço da Opção de Compra”) será determinado por meio de laudo de avaliação, a ser elaborado por empresa especializada, escolhida pela Parte que exercer a Opção de Compra dentre as seguintes: Deloitte, PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young ou KPMG, calculados com base em seu valor econômico, pelo método do fluxo de caixa descontado, do qual será descontado uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do Preço da Opção de Compra.

**10.2.3** O pagamento do Preço da Opção de Compra será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira na data do Fechamento da Opção de Compra e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas com base na variação do IGP-M.

**10.2.4 Fechamento da Opção de Compra.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da determinação do Preço da Opção de Compra, as Partes devem consumir a Opção de Compra mediante (i) a transferência das Ações pelo Acionista Vendedor ao Acionista Comprador, e (ii) pagamento em dinheiro da primeira parcela do Preço da Opção de Compra pelo Acionista Comprador, por meio da transferência de fundos imediatamente disponíveis a uma conta bancária indicada tempestivamente pelo Acionista Vendedor, observando-se ainda o disposto na cláusula 8.1.3.

**10.2.5** Após o término do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento do Aviso de Opção de Compra, sem que o Acionista Vendedor tenha resolvido A Causa da Opção de Compra, ficarão suspensos os direitos políticos e econômicos relativos às Ações

da Opção de Compra, aplicando-se o mesmo nos casos de arresto, sequestro ou qualquer outra forma de indisponibilidade das Ações.

**10.2.6** Por este instrumento, o Acionista Vendedor, concede, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos art. 653, 684, 685 e 686, parágrafo único, do Código Civil, poderes para o Acionista Comprador, caso estes exerçam a Opção de Compra prevista neste capítulo para, como seus mandatários a partir da data do Fechamento da Opção de Compra, promover a transferência nos registros competentes e assinar os documentos necessários, conforme estabelecido na legislação brasileira.

## **CLÁUSULA 11 - POLÍTICA DE DIVIDENDOS**

**11.1** Salvo se de outra forma acordado por unanimidade pelos Acionistas, a Companhia deve distribuir aos Acionistas, proporcionalmente à sua participação acionária, não menos do que 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros da Companhia legalmente disponíveis para distribuição em cada exercício financeiro (“Dividendo”).

**11.2** A Companhia deve obter (e os Acionistas devem fazer com que a Companhia exerça) a aprovação pelos respectivos membros da Companhia de todas as deliberações para a declaração ou pagamento dos Dividendos ou outros pagamentos consistentes com o presente Acordo.

## **CLÁUSULA 12 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES**

**12.1** Exercício Social. O Exercício Social terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**12.2** Demonstrações Financeiras. Nos primeiros 4 (quatro) meses após o término de cada Exercício Social, as demonstrações financeiras da Companhia exigidas pela Lei das Sociedades por Ações serão elaboradas e deverão ser auditadas por uma empresa de auditoria independente.

**12.3** Registros contábeis. A Companhia deve manter livros e registros contábeis precisos, os quais incluirão anotações completas e corretas de todas as operações comerciais da Companhia. Quaisquer provisões e reservas da Companhia serão registradas nos livros respectivos, conforme a Lei aplicável.

## **CLÁUSULA 13 - PRAZO E RESCISÃO**

**13.1** O presente Acordo entrará em vigência na data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito, obrigando as Partes, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovando-se automaticamente por igual período.

**13.2** O presente Acordo será rescindido mediante:

- (a) consentimento mútuo, por escrito, por todas Partes;
- (b) a detenção de todas as Ações da Companhia por uma só Pessoa.

**13.3** Qualquer Acionista que deixar de deter Ações de acordo com as disposições do Acordo deixará de ser uma parte do Acordo e deve tomar todas as medidas necessárias e legais para garantir a remoção dos conselheiros por ele nomeados e, se necessário, destruir ou devolver qualquer informação confidencial (inclusive cópias) à Companhia ou outros Acionistas, conforme aplicável.

**13.4** A rescisão do Acordo ou a saída de um Acionista como parte do Acordo:

- (a) não isentará qualquer Parte de qualquer obrigação ou responsabilidade a respeito de qualquer questão, compromisso ou condição que não tenham sido realizados, observados ou cumpridos por tal Parte antes de sua retirada ou extinção;
- (b) não afetará quaisquer disposições do presente Acordo ou do Contrato relacionados à confidencialidade, custos, efeito vinculante, exclusividade, vias, idioma, lei aplicável e resolução de disputas, as quais prevalecerão após a extinção do presente Acordo ou saída do Acionista por um período de 5 (cinco) anos; e
- (c) não afetará os direitos e obrigações adquiridos pelas Partes até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**14.1** Confidencialidade. Os Acionistas devem manter como confidenciais as informações operacionais, comerciais, contábeis, gerenciais e estratégicas da Companhia, bem como, seus negócios e operações.

**14.2** Consenso Integral e Alterações. Este Acordo constitui o consenso integral dos Acionistas, substituindo todos e quaisquer acordos e entendimentos mantidos anteriormente, verbais ou escritos, e produzindo efeitos em relação aos sucessores das Partes, a qualquer título. Este Acordo somente poderá ser alterado mediante instrumento assinado por todas as Partes e qualquer renúncia ou consentimento somente será válido se prestado por escrito.

**14.3** Aceitação do Acordo. Os Acionistas confirmam expressamente que têm conhecimento e participaram, por conta própria e por meio de seus assessores jurídicos, da negociação de todas as cláusulas, termos e condições deste Acordo, bem como concordam com todas as cláusulas, termos e condições deste Acordo, inclusive anuindo e aceitando a parcela que lhes cabe dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

**14.4** Renúncia; Quitação; Tolerância. Nenhuma renúncia ou quitação deste Acordo ou de qualquer de seus termos ou disposições vinculará qualquer das Partes, salvo se confirmada por escrito. A tolerância de qualquer das Partes com relação ao eventual ou

continuado descumprimento, pelas outras Partes, de qualquer obrigação sob este Acordo não poderá ser entendida, em circunstância alguma, como renúncia a ou novação de tais direitos e não afetará o direito da Parte de exercê-los no futuro.

**14.5 Substituição de Disposições.** Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula – ou que tiver sido anulada –, ilegal ou inexecutável, por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

**14.6 Responsabilidade por Custos.** Cada Parte arcará com seus próprios gastos e despesas incorridos na negociação, preparação e conclusão deste Acordo (incluindo os respectivos honorários de assessores financeiros, advogados, auditores e/ou quaisquer outros consultores) e será responsável pelo recolhimento dos seus respectivos tributos.

**14.7 Notificações.** Toda e qualquer notificação ou comunicação a ser efetuada sob este Acordo será: (i) por escrito; (ii) em português; e (iii) entregue em mãos (mediante protocolo), por correspondência registrada ou por serviço de entrega (mediante aviso de recebimento), ou por e-mail (mediante confirmação de recebimento).

**14.7.1 Endereços para Notificações.** As notificações serão encaminhadas para os endereços constantes no preâmbulo deste Acordo, aos cuidados das pessoas a seguir indicadas, e adicionalmente, aos seguintes e-mails:

Para a **Ibema Participações S.A.**

A/C Diretor Presidente

Avenida Sete de Setembro, nº 5739, sala 604, 6º andar, CEP 80.240-001

Curitiba, Paraná

fabio@ibempar.com.br

Para a **Companhia:**

A/C Diretor Presidente

**PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Avenida Sete de Setembro, nº 5739, sala 605, 6º andar, CEP 80.240-001

Curitiba, Paraná

cristiana@ibempar.com.br

Para a **Acionista Ingressante:**

**ITAMIR VIOLA**

Rua Tocantins, 2075, CEP 85.501-292

Pato Branco, Paraná

viola@viasoft.com.br

**ROBERTO ELIAS DA SILVA**

Avenida Tupi, 2692, CEP 85.501-065

Pato Branco, Paraná

roberto@viasoft.com.br

**14.7.2** Recebimento das Notificações. As notificações ou comunicações serão consideradas como recebidas na data que constar na confirmação de entrega ou no aviso de recebimento, conforme o caso, salvo se esta data não for dia útil, caso em que ela será considerada recebida no dia útil imediatamente seguinte.

**14.7.3** As Partes comprometem-se a comunicar imediatamente qualquer alteração nos dados fornecidos nesta cláusula 14.7, na mesma forma prevista acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes notificações/comunicações que sejam feitas aos endereços não atualizados.

**14.8** Execução Específica. As Partes acordam que a execução específica das obrigações contempladas neste Acordo pode ser demandada, sem prejuízo do reembolso de perdas e danos incorridos pela Parte demandante como resultado do não cumprimento de tais obrigações e do pagamento das multas estabelecidas neste Acordo e demais penalidades.

**14.9** Este documento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

**14.10** Registro. O presente Acordo e quaisquer aditamentos ao mesmo serão arquivados na sede da Companhia, sujeitos e para o cumprimento do disposto nos Artigos 40 e 118 da Lei das Sociedades por Ações. A anotação a seguir será incluída no Livro de Registro de Ações da Companhia *"As ações registradas neste livro, bem como a transferência de ações ou criação de ônus a qualquer título, estão sujeitas ao Acordo de Acionistas, cuja cópia se encontra arquivada na sede da Companhia"*.

**14.11** O presente Acordo obrigará e vigorará em benefício dos sucessores legais e cessionários autorizados de cada uma das Partes.

**14.12** O presente Acordo é produto de um esforço mútuo das Partes, e cada disposição do presente instrumento foi submetida à análise, negociação e concordância mútua de todas as Partes contratantes, e não deverá ser interpretado a favor ou contra qualquer uma Partes.

**14.13** Durante o período de vigência deste Acordo, os Acionistas se comprometem a observar, cumprir e/ou fazer cumprir as regras relativas a atos de corrupção em geral, nacionais ou estrangeiras ("Leis Anticorrupção"), de forma a: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou benefício, exclusivo ou não, de qualquer terceiro ("Obrigações Anticorrupção").

## **CLÁUSULA 15 - LEI DE REGÊNCIA E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**15.1** Lei de Regência. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**15.2** Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou disputa surgida em decorrência ou relacionada a este Acordo será resolvida por meio de arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM- CCBC ("Câmara

Arbitral”), de acordo com o seu regulamento de arbitragem. O local de arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**15.2.1** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara Arbitral.

**15.2.2** A arbitragem será conduzida em língua portuguesa e de acordo com a lei brasileira, sendo vedada decisão com base na equidade.

**15.2.3** O procedimento de arbitragem e quaisquer documentos e informações nele divulgados terão caráter confidencial.

**15.2.4** Os custos incorridos com a arbitragem (especificamente honorários dos árbitros e custas da Câmara Arbitral) serão ressarcidos pela Parte perdedora à Parte vencedora. Em qualquer hipótese, independentemente do resultado da arbitragem, cada Parte deverá arcar com as suas despesas próprias (incluindo de seus advogados, peritos e testemunhas) envolvidas no procedimento arbitral, sendo vedado ao tribunal arbitral a condenação da Parte vencida no ressarcimento de tais despesas próprias incorridas pela Parte vencedora.

**15.2.5** A recusa de qualquer Parte em submeter-se à decisão consubstanciada em sentença arbitral será reputada como infração às obrigações aqui assumidas, podendo, além de ensejar a aplicação das penalidades respectivas, acarretar responsabilidade pelos danos decorrentes do não acatamento da decisão.

**15.3 Foro Judicial.** Cada Parte reserva a si o direito de buscar assistência judiciária para: (i) exigir a instauração da arbitragem; (ii) obter medida liminar ou cautelar, dentre outras medidas desta natureza, para proteger direitos antes da instalação da arbitragem, ressalvado que qualquer ato nesse sentido não implicará renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes; (iii) fazer valer qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive a sentença arbitral; e (iv) para viabilizar a execução específica. Caso as Partes busquem assistência judiciária nessas circunstâncias acima previstas, terá jurisdição competente o foro central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, [Data do Fechamento] .

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:  
CPF/ME:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:  
CPF/ME:

## **Anexo 1.1.**

“Ação ou Ações”: Refere-se às Ações detidas pelos Acionistas na Companhia, na data de assinatura do Acordo, bem como aquelas que poderão ser detidas pelos Acionistas na Companhia futuramente, incluindo, as ações da Companhia resultantes de eventual subscrição, compra, conversão, bônus, grupamento de ações, desdobramento de ações, fusão, incorporação (incluindo de ações), cisão ou outra reorganização societária, incluindo, portanto, as aquisições, conforme definido cláusula 3.1.

“Ação(ões) Ofertada(s)”: Refere-se às ações da Companhia, ordinárias e/ou preferenciais, eventualmente ofertadas pelos Acionistas a Terceiros, conforme definido na cláusula 8.7;

“Acionistas”: Refere-se à Ibemapar e à Acionista Ingressante.

“Acionista Ingressante”: Refere-se a Viola e Roberto e/ou seus cessionários conforme definidos no Contrato.

“Acionista Alienante”: Refere-se ao(s) Acionista(s) que, representando a maioria do capital votante, desejem Transferir, direta ou indiretamente, todas ou parte de suas Ações a um Terceiro em uma transação, conforme definido na cláusula 10.1;

“Acionista(s) Comprador(s)”: Refere-se a qualquer Acionista da Companhia que exerça a Opção de Compra, conforme regulamentado na cláusula 10.2.

“Acionista(s) Minoritário(s)”: Refere-se aos Acionistas que, em conjunto ou individualmente, representem menos da maioria do capital votante da Companhia, aos quais são outorgados a opção de aderir à Transferência de ações realizada pelos Acionistas Alienantes, conforme disposto na cláusula 10.1.

“Acionista Originária” ou “Ibemapar”: Refere-se à **IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.962.919/0001-56, com sede na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 5739, sala 604, 6º andar, CEP 80.240-001.

“Acionista(s) Ofertante(s)”: Refere-se ao (s) Acionista (s) que representem a maioria do capital social votante e que recebam oferta de um comprador potencial para vender 100% (cem por cento) das Ações da Companhia, conforme definições dispostas na cláusula 9.1;

“Acionista(s) Remanescente(s)”: Significa os demais Acionistas que são obrigados a Transferir suas ações ao potencial comprador, em caso de exercício pelos Acionistas Ofertantes da opção de Drag Along, conforme definido na cláusula 9.1.

“Acionista(s) Vendedor(s)”: Refere-se ao Acionista que incorra em uma das Causas da Opção de Compra, conforme definido na cláusula 10.2.

“Acordo”: Refere-se ao Acordo de Acionistas da PCH BV II – Geração de Energia S.A, a ser firmado entre a Acionista Originária e a Acionista Ingressante, na Data do Fechamento do Contrato.

“Aneel”: Refere-se à Agência Nacional de Energia Elétrica ou qualquer outra entidade que, eventualmente, venha a substituí-la.

“Autoridade Governamental”: significa qualquer agência, departamento, juízo ou tribunal, autarquia, ou outro instrumento de atuação do governo brasileiro, quer seja federal, estadual ou municipal;

“Arbitragem”: Refere-se ao procedimento adotado pelas Partes para a resolução de eventuais litígios, em conformidade com a Lei 9.307/76.

“Assembleia(s) Geral(ais)” significa qualquer Assembleia dos Acionistas da Companhia;

“Aviso de Emissão”: Refere-se ao aviso, por escrito, aos Acionistas a respeito de qualquer proposta de novas emissões de ações da Companhia, na forma disposta na cláusula 8.6.

“Aviso de Oferta”: refere-se ao aviso por escrito a ser enviado aos Acionistas especificando os detalhes dos termos e condições de venda, bem como o nome do terceiro interessado na transferência das ações, na forma disposta na cláusula 8.7.1.

“Companhia”: Refere-se à **PCH BV II – GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.091.543/0001-02, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 5739, Sala 606, Andar 06, Cond. Priori Business ED, Água Verde, 80250-205, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

“Contrato”: Refere-se ao instrumento particular de mútuo conversível em participação societária, promessa de investimento e outras avenças, firmado em 14 de janeiro de 2021, documento principal ao qual o presente Acordo está anexado na forma do Anexo 4.1(iii) do Contrato.

“Conselho de Administração”: Significa o conselho de administração da Companhia, composto conforme previsão disposta na cláusula 6.1.

“Causas da Opção de Compra”: Refere-se às hipóteses de descumprimento à obrigação de não Onerar as Ações, bem como a Transferência de Ações em desacordo com o Acordo de Acionistas, conforme disposto na cláusula 10.2.

“Destinatário(s) da Oferta”: Refere-se aos Acionistas destinatários da Notificação de Oferta para exercício ou não do direito de preferência, conforme disposto na cláusula 8.7.

“Diretoria”: Significa a diretoria da Companhia, composto conforme previsão disposta na cláusula 7.1.

“Dividendo”: Refere-se ao dividendo de obrigatório a ser pago pela Companhia, em patamares de ao menos 25% (vinte e cinco) por cento dos lucros líquidos da Companhia legalmente disponíveis para distribuição.

“Drag Along”: Refere-se à opção dada aos Acionistas que representem a maioria do capital votante em exigir dos Acionistas Remanescentes a transferência de suas Ações a potencial comprador, conforme disposições constantes na cláusula 9.1.

“Estatuto Social”: Refere-se ao estatuto social da Companhia.

“Evento de Insolvência”: Refere-se a ocorrência de quaisquer dos eventos a seguir: (i) um pedido voluntário de falência ou qualquer processo voluntário relacionado à insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou acordo com credores; ou (ii) um pedido seja destinado a tal Pessoa ou Terceiro e tal Pessoa ou Terceiro se torne objeto de um pedido involuntário de falência ou qualquer processo involuntário relacionado à insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou acordo com credores; ou (iii) a Pessoa ou o Terceiro apresente situação financeira cujos passivos materializados ou contingentes superem seus ativos.

“Exercício Social”: significa o período de 12 (doze) meses com início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

“IPCA”: refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Lei das Sociedades por Ações”: Significa a lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualizada.

“Leis Anticorrupção”: Refere-se a quaisquer regras relativas a atos de corrupção em geral, nacionais ou estrangeiras.

“Montante Limite para Rateio de Custos”: refere-se ao limite de 5% (cinco por cento) da receita operacional líquida da Companhia, que servirá como limite para o rateio de valores referentes aos serviços compartilhados utilizados pela Companhia, na forma expressa na cláusula 4.8.2.1.

“Notificação de Oferta”: Refere-se à notificação a ser realizada pelo Ofertante aos demais Acionistas para o exercício do direito de preferência, conforme disposto na cláusula 8.7.

“Notificação de Drag Along”: Refere-se à notificação, por escrito, realizada pelos Acionistas que representem a maioria do capital social votante para informar o exercício do direito de drag along, conforme definido na cláusula 9.1.1;

“Notificação de Tag Along”: Refere-se à notificação, por escrito, a ser realizada pelo Acionista Alienante aos Acionistas Minoritários, para que estes possam exercer a opção de Tag Along, conforme definido na cláusula 10.1.1;

“Obras de Ampliação”: Refere-se às obras de ampliação da Usina Boa Vista II, na forma descrita no Contrato, em seu Considerando “C”.

“Obrigações Anticorrupção”: Refere-se à abstenção da prática de quaisquer atos de corrupção e/ou de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou benefício, exclusivo ou não, de qualquer terceiro.

“Ofertante”: Refere-se ao Acionista que deseje transferir suas Ações a Terceiros, conforme definido na cláusula 8.7;

“Ônus”: significa quaisquer ônus, restrições, penhoras ou outro tipo de constrição judicial ou administrativa, penhores, hipotecas, compromissos, usufrutos, direitos de terceiro, encargo, cessão ou alienação fiduciária ou com reserva de domínio, licenciamentos, servidões ou esbulhos possessórios.

“Opção de Compra”: Refere-se à opção outorgada ao Acionista Comprador em comprar as Ações detidas pelos Acionistas Vendedores, conforme definido na cláusula 10.2.

“Partes Relacionadas”: significa (i) qualquer Parte; ou (ii) qualquer afiliada de uma Parte; ou (iii) qualquer familiar até o 3º grau de uma Parte, ou ainda cônjuge de uma Parte.

“Período Lock-Up”: Refere-se ao período de 30 (trinta) meses, contados da data de celebração do Acordo, conforme definido na cláusula 8.5 do Acordo.

“Pessoa Impedida”: Significa qualquer Pessoa que se enquadre em qualquer uma nas hipóteses previstas na alínea “a” da Cláusula 8.4 do Acordo.

“Pessoas Controladora do Terceiro”: Significa toda e qualquer Pessoa que controle, direta ou indiretamente, nos termos definidos pela Lei das Sociedades por Ações, o Terceiro interessado na Transferência das Ações.

“Tag Along”: Refere-se ao direito dos Acionistas Minoritários de exigir que o Terceiro também adquira um número pro rata das Ações de sua titularidade pelo mesmo preço por Ação e nas mesmas condições oferecidas ao Acionista Alienante, conforme definido na cláusula 10.1.

“Terceiro(s)”: Significa qualquer Pessoa, que não seja uma das Partes signatárias deste Acordo.

“Transferência”: Significa, de forma direta ou indireta, a venda, transferência, alienação, cessão, troca ou qualquer outra transferência ou alienação direta ou indireta de qualquer direito, título ou participação. As palavras derivadas do termo Transferência, como “Transferir” e “Transferida” terão significado similar a Transferência.

“Usina Boa Vista II”: Refere-se à Pequena Central Hidrelétrica que compõe o ativo da Companhia, cuja autorização para exploração de tal ativo foi concedida pela Aneel mediante a publicação da Portaria Aneel n.º 435, de 03 de dezembro de 1996.